



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
13/07/2017	Medida Provisória nº 785/2017.			
Autor			Nº do Prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3.Modificativa	4 (X)Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores presenciais e à distância não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com regulamentação própria.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do FIES é destinada a estudantes de cursos superiores não gratuitos, portanto aqueles ofertados por faculdades, centros universitários e universidades particulares, sem nunca ter havido distinção entre as modalidades presencial e à distância.

O atingimento das Metas do Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 12, só será possível por meio da expansão da educação superior oportunizada pela educação a distância.

CD/17883.65014-98

Os últimos resultados do ENADE inclusive evidenciam que os cursos EAD são de comprovada qualidade, têm uma busca maciça pelos estudantes e deve estar expressamente coberto pelo FIES.

A emenda busca tornar claro o acesso ao FIES tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância, visto que atualmente somente são financiados os alunos que estudam em cursos presenciais.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC-NGPS.2017.07.13



CD/17883.65014-98